

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, COM A DENOMINAÇÃO SOCIAL "MB MACIAS FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA".

NIRE: 35.232.543.25-8

CNPJ: 41.626.429/0001-76

Pelo presente instrumento particular, **MURILO AZZOLINO MACIAS**, brasileiro, natural de Araraquara, Estado de São Paulo, nascido em 18/10/1987, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG n.º 40.859.572-3, expedido pela SSP/SP em 31/05/2016 e do CPF n.º 349.356.568-24, residente e domiciliado na Cidade de Tabatinga/SP, na Rua Quintino do Valle n.º 62 - Centro - 14.910-000;

BRUNO AZZOLINO MACIAS, brasileiro, natural de Araraquara, Estado de São Paulo, nascido em 01/02/1985, solteiro, maior e capaz, empresário, portador do RG n.º 40.859.422, expedido pela IIRGDSP em 23/08/2019 e do CPF n.º 322.722.298-16, residente e domiciliado na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida João Soares e Arruda n.º 1004 - Bloco 05 - Apto 114 - Parque Laranjeiras- CEP. 14.801-525

ÚNICOS sócios da sociedade empresária limitada denominada, "**MB MACIAS FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA.**", legalmente constituída com contrato social de Constituição arquivado na JUCESP sob o **NIRE 35.232.543.25-8**, em sessão de 19/04/2021, com sede na Cidade de Araraquara/SP, Rua Gonçalves Dias n.º 2.099 - Jardim Primavera - CEP. 14.802-416, inscrita no **CNPJ n.º 41.626.429/0001-76**, deliberam de pleno e comum acordo a presente alteração contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA:-

O sócio, **MURILO AZZOLINO MACIAS**, que possui na sociedade 10.000 (dez mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente de país, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas, pelo mesmo valor nominal, à sócia neste ato admitida, **MARIA VALDA RIBEIRO DA SILVA FERRAZ**, brasileira, natural de Riachão do Dantas/SE, nascida em 13/10/1945, viúva, portadora do RG n.º 25.991.926-3, expedido pela SSP/SP em 04/06/2014 e do CPF n.º 150.743.718-80, residente e domiciliada na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida José de Alencar n.º 1696 - Vila Cidade Industrial - CEP. 14.810-205.



§ Primeiro: A sócia, **MARIA VALDA RIBEIRO DA SILVA FERRAZ**, declara para os devidos fins de direito que recebeu do sócio, **MURILO AZZOLINO MACIAS**, todos os seus direitos e haveres perante sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da cessionária e nem da sociedade, dando-lhes plena, rasa e irrevogável quitação.

O sócio, **BRUNO AZZOLINO MACIAS**, que possui na sociedade 10.000 (dez mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente de país, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas, pelo mesmo valor nominal, à sócia **MARIA VALDA RIBEIRO DA SILVA FERRAZ**, acima qualificada.

§ Segunda: A sócia, **MARIA VALDA RIBEIRO DA SILVA FERRAZ**, declara para os devidos fins de direito que recebeu do sócio, **BRUNO AZZOLINO MACIAS**, todos os seus direitos e haveres perante sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da cessionária e nem da sociedade, dando-lhes plena, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA:-

Em virtude da alteração do quadro societário, o capital social, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representados por 20.000 (vinte mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do País, fica assim distribuído à atual sócia:

Única Sócia	Quotas	Valor	%
Maria Valda Ribeiro da Silva Ferraz	20.000	R\$ 20.000,00	100
TOTAL		R\$ 20.000,00	

Parágrafo Único: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas de acordo com o Artigo 1052 do Código Civil/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA:-

A administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pela única sócia, **MARIA VALDA RIBEIRO DA SILVA FERRAZ**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete à administradora a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ela receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da



administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquela documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA QUARTA:

O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA:

A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEXTA:

A partir desta data, a sociedade altera a razão social da empresa, passando a mesma a ser: **VR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SÉTIMA:

Altera-se neste ato o endereço da empresa, passando o mesmo a ser na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na AVENIDA JOSÉ DE ALENCAR N.º 1696 – VILA CIDADE INDUSTRIAL - CEP. 14.810-205.

§ Único – Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA:-

Altera-se neste ato o objeto social da empresa, passando o mesmo a ser: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL HIDRAULICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.**

CLÁUSULA NONA:-

Em razão das modificações contratuais, a única sócia, resolve consolidar o contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alegações posteriores, passando a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

“VR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.”

NIRE: 35.232.543.25-8

CNPJ: 41.626.429/0001-76

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal



MARIA VALDA RIBEIRO DA SILVA FERRAZ,

brasileira, natural de Riachão do Dantas/SE, nascida em 13/10/1945, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG n.º 25.991.926-3, expedido pela SSP/SP em 04/06/2014 e do CPF n.º 150.743.718-80, residente e domiciliada na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua José de Alencar n.º 1696 – Vila Cidade Industrial - CEP. 14.810-205.

ÚNICA SÓCIA da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de “VR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA”, com sede na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na AVENIDA JOSÉ DE ALENCAR N.º 1696 – VILA CIDADE INDUSTRIAL - CEP. 14.810-205, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o n.º 35.232.543-25-8 em sessão de 19/04/2021, inscrita no CNPJ n.º 41.626.429/0001-76, RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de: “VR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.”

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na AVENIDA JOSÉ DE ALENCAR N.º 1696 – VILA CIDADE INDUSTRIAL - CEP. 14.810-205.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social da sociedade limitada unipessoal é:
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL HIDRAULICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE



**COMPUTADOR E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; SERVIÇOS
COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.**

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 16/02/2021.

CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA:

O Capital Social da Sociedade Limitada Unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representados por 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído:

Único Sócio	Quotas	Valor	%
Maria Valda Ribeiro da Silva Ferraz	20.000	R\$ 20.000,00	100%
Total	20.000	R\$ 20.000,00	

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pela única sócia, **MARIA VALDA RIBEIRO DA SILVA FERRAZ**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA:

O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Araraquara/SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.



Lavrado em 03 (três) vias, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Araraquara, 05 de setembro de 2024.

Murilo A. Macias

MURILO AZZOLINO MACIAS

Bruno Azzolino Macias

BRUNO AZZOLINO MACIAS

Maria V. R. da S. Ferraz

MARIA VALDA RIBEIRO DA SILVA FERRAZ

